PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Selo "Amigo dos Animais" a ser concedido a empresas, associações e fundações que se destaquem no fomento de projetos e iniciativas de bem-estar, proteção, cuidado e bons tratos aos animais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta

Artigo 1º - Fica instituído no município o selo “Amigo dos Animais”, de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam no fomento a projetos de bem-estar animal e iniciativas voltadas à proteção, cuidado e bons tratos aos animais.

Artigo 2º - Para a obtenção do selo, são consideradas as iniciativas permanentes de ações voltadas a campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação e bons tratos aos animais, tais como disponibilização de ração, água e abrigo.

Parágrafo único: Os requisitos para a obtenção do Selo "Amigo dos Animais" deverão atender, cumulativamente:

I - Desenvolvimento e/ou apoio a projetos e iniciativas que visem o bem-estar animal, a proteção, o cuidado e os bons tratos aos animais, de forma contínua e relevante;

II - Disponibilização, em suas dependências físicas ou plataformas digitais, espaço para a publicação de informativos sobre a causa animal, divulgando temas como guarda responsável, saúde animal, legislação e eventos relacionados;

III - Promoção e divulgação de animais disponíveis para adoção, bem como feiras de adoção organizadas por entidades de proteção animal, incentivando a adoção consciente em detrimento da compra de animais;

IV - Divulgar e apoiar ativamente campanhas de castração e vacinação de animais, contribuindo para o controle populacional e a saúde pública animal;

V - Manter em local visível, seja físico e/ou digital, o telefone de denúncia de

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300039003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

maus-tratos a animais, indicando os canais oficiais para essa finalidade;

VI - Conter, em seu material informativo ou espaço de divulgação, a menção expressa de que maus-tratos a animais é crime, citando a legislação vigente, como a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações, especialmente o Art. 32, que dispõe sobre a prática de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Artigo 3º - Os interessados no recebimento do selo “Amigo dos Animais” devem requerê-lo ao órgão competente designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e julgá-las quanto ao deferimento da certificação do candidato.

Páragrafo único: A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá definir os critérios de avaliação, a documentação necessária, o processo de inscrição e os prazos para a concessão e renovação do selo.

Artigo 4º - O recebimento do selo autoriza o uso publicitário da certificação como “Amigo dos Animais”.

Artigo 5º - A certificação e autorização de uso publicitário do selo “Amigo dos Animais” terá validade de dois anos, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que a empresa, associação ou fundação mantenha ativas as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação ou parcerias com entidades da sociedade civil organizada e órgãos públicos para a promoção e divulgação do Selo "Amigo dos Animais", bem como para o desenvolvimento de ações conjuntas em prol do bem-estar animal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300039003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

Apesar dos constantes e chocantes relatos de maus-tratos a animais na mídia, a causa da proteção animal tem conquistado um espaço cada vez maior na sociedade. Não basta apenas punir os agressores; é fundamental que o Poder Público também apoie e valorize aqueles que se esforçam em prol do bem-estar animal.

Nesse contexto, o projeto de lei em questão tem como principal objetivo estimular e chancelar as iniciativas voltadas à proteção e defesa dos animais. Entidades como empresas, associações e fundações que dedicam seus esforços a essa causa merecem ser reconhecidas, pois suas ações enaltecem e promovem o tratamento digno dos animais.

O selo “Amigo dos Animais” representa uma certificação oficial do Município, atestando que a pessoa jurídica em questão desenvolve, de forma contínua, ações, campanhas, projetos e atividades que incentivam a adoção responsável, a castração, a vacinação e, em geral, os bons tratos aos animais.

Este reconhecimento, simbolizado pelo selo, poderá ser utilizado pelos agraciados para fins de divulgação, servindo como um poderoso estímulo para que um número crescente de empresas, fundações e associações adira ao movimento de promoção da defesa animal, o que, por sua vez, levará a um aumento significativo de ações concretas em prol do bem-estar animal.

S/S., 18 de junho de 2025.

Alexandre da Horta

Vereador

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300039003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330030003900330032003000 3A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em **18/06/2025 12:17**
Checksum: **F5491766F4015DDEBE1E2C20D0CE84B1924B5587FC8AB638F709BE2F1D62496D**